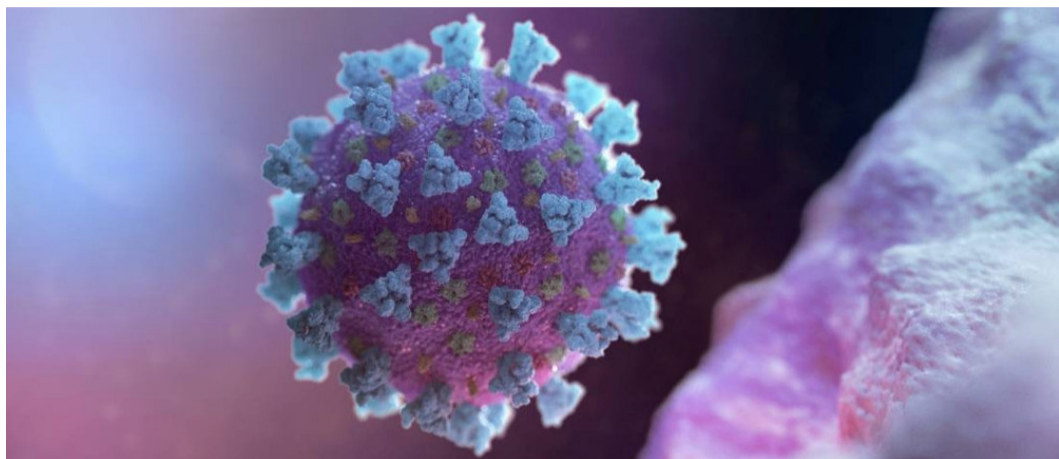


## CNJ recomenda a estados e municípios a criação de gabinete de crise contra Covid-19



Em nota técnica aprovada pela maioria dos conselheiros, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sugere aos representantes do Poder Executivo que criem gabinete específico de crise para trabalhar em parceria com os Centros de Operações de Emergência Estadual (COE) para lidar com a possível falta de leitos de UTI nos hospitais. Esse gabinete deve ser formado pelos órgãos de controle da Administração Pública, como os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas.

“Os Centros de Operações de Emergência Estadual devem ter todos os recursos necessários sob sua gestão para a resposta inicial das demandas, devem acionar e monitorar os planos de contingência dos hospitais de referência e monitorar seus recursos para esta crise, ou seja, o gabinete deve enxergar os recursos para evitar sobrecarga de um único hospital do sistema e racionalizar a resposta”, detalha a nota técnica, enfatizando que é crucial durante a crise ter uma gestão única da rede de serviços envolvida no atendimento à epidemia, envolvendo governos estaduais e municipais e com a participação da União.

O documento lembra que, dos mais de 430 mil leitos de internação, 62% estão em instituições privadas e 52% desses já são disponibilizados ao setor público. Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 60% das internações de alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) em 2017 foram realizadas por instituições privadas, grande parte delas filantrópicas. “Em eventual necessidade de utilização de leitos adicionais, a Administração Pública conta com entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que atendem pacientes em regime de complementariedade, como prevê o artigo 199 da Constituição Federal”, destaca a Nota afirmando que a coexistência desses sistemas é um dos pilares da sustentabilidade do SUS.

Leitos privados - Sobre a utilização de leitos privados pela rede pública, a Nota Técnica do CNJ sugere cautela. “Sem uma correta governança da crise ou sem que todas as estratégias de resposta tenham se esgotado, pode-se incorrer em uma utilização excessiva dos recursos, tais como utilização indevida de estru-

turas temporárias, ampliação desnecessária de leitos e recursos ou compra e mobilização equivocadas de leitos privados”, enfatiza o documento. Para os conselheiros do CNJ, somente se pode lançar mão de recursos extras ou expandidos se esgotados os recursos existentes.

“Se a capacidade de leitos à disposição do SUS estiver esgotada e a rede assistencial privada não se interessar por um contrato público com o gestor do SUS, os leitos deverão ser requisita-

dos, com base na Lei 13.979/2020 e no Decreto 10.283/2020”, relata o documento. Os governos estaduais e prefeituras que tiverem construído hospitais de campanha sem lançar mão da ampliação de leitos por meio de contratação ou de requisição da capacidade existente na rede privada, podem utilizá-los sem responsabilização dos gestores, pois agiram se antecipando à crise e ao esgotamento dos leitos hospitalares.

A Nota Técnica, de relatoria da conselheira Candice Jobim, é resultado de reuniões do Fórum Nacional da Saúde, por meio de seu Comitê Executivo, com representantes das classes envolvidas para levantamento de informações, após demanda de entidades regionais. Ela teve, durante a sessão plenária virtual encerrada em 30 de abril último, voto divergente do conselheiro Rubens Canuto, que alegou que o tema extrapolaria as competências do CNJ, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Keppen.

Fonte: CNJ

## SJBA adotará entendimento do TRF1 no que se refere a cursos a distância

Visando à adoção de procedimento uniforme entre esta Seção Judiciária e o Egrégio Tribunal por meio do PAE 0004437-65.2020.4.01.8004, a Diref prolatou a Decisão 10223437, acolhendo entendimento da Dilep-TRF1, nos termos da Resolução n 621/2020, do CJF, de que no que se refere a cursos à distância, somente serão aceitos para registro, os certificados q não ultrapassem a carga horária diária de 8h.

## Revista jurídica do TRF1 recebe até 30 de junho artigos para publicação

A Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região recebe, até o dia 30 de junho, artigos para publicação no segundo número de 2020. Podem participar magistrados, servidores, outros colaboradores e cidadãos em geral mediante cadastro no Sistema da Revista, com login e senha que servirão, inclusive, para acompanhar o processo editorial.

Os critérios para a seleção de artigos são: relevância, pertinência, ineditismo, maturidade no trato da matéria e originalidade. Os textos também devem estar de acordo com padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página do periódico.

Mais informações estão disponíveis no site da Revista, no link: <http://revista.trf1.jus.br/trf1>.

Em caso de dúvidas, basta entrar em contato pelo e-mail [revista@trf1.jus.br](mailto:revista@trf1.jus.br).

## Aniversariantes

**Hoje:** Mayara Caldas Armentano (7ª Vara), Samira Pimenta Veiga (Guanambi), Thaise Soares Passinho (Eunápolis) e Mirella Tourinho Barbosa Martins (NUCOM).

**Amanhã:** Kenia Iara Rodrigues de Carvalho (Barreiras), Adriana Silva Rivas (9ª Vara), Glaucione Santos Japiassu de Almeida (Itabuna) e Acácio Luiz Almeida Santos Júnior (Itabuna).

**Parabéns!**

## COVID-19

### Água e Sabão ou Álcool Gel?

Lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel são medidas básicas na prevenção da COVID-19, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse simples (e barato) hábito ajuda a proteger não apenas de infecção por coronavírus, mas, também, doenças rotineiras como gripes, resfriados e diarreia.

#### Dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) revelam que lavar as mãos:

- Reduz o número de pessoas com diarreia de 23% a 40%.
- Reduz a doença diarreica em pessoas com sistema imunológico enfraquecido em 58%.
- Reduz as doenças respiratórias na população em geral de 16% a 21%.
- Reduz as faltas escolares de crianças e adolescentes entre 29% e 57% por doença gastrointestinal

#### Água com sabão ou Álcool gel?

De acordo com especialistas, lavar bem as mãos com água e sabão continua sendo a medida mais eficiente. Segundo a médica infectologista Rúbia Miossi (CRM-ES 10284), o mais indicado é lavar as mãos com água e sabão e deixar o álcool em gel para aquele momento em que você não tem o sabão disponível. O CDC ainda destaca que o álcool gel pode não funcionar quando as mãos estão muito sujas ou oleosas.

#### Erros mais comuns ao higienizar as mãos

- Esquecer de retirar joias e acessórios antes de iniciar a limpeza das mãos;
- Borrifar álcool comum nas mãos o que pode causar microfissuras, facilitando a colonização por vírus e bactérias;
- Áreas como as pontas dos dedos, embaixo das unhas, entre os demais dedos e o polegar são, em geral, as mais negligenciadas.



Fontes: Ministério da Saúde, Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), Hospital Sírio-Libanês.

FIQUE EM CASA

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA